NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.610 de 26/09/2003

CRIA CARGO E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as vagas que serão destinadas para obter melhores condições de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, dando possibilidade na manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, sendo os seguintes:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R$)	CARGA HORÁRIA POR SEMANA
MÉDICO (com formação em saúde mental)	01	1.203,00	20
ENFERMEIRO	01	1.326,34	40
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.326,34	40
TERAPEUTA OCUPACIONAL OU PEDAGOGO OU OUTRO PROFISSIONAL DA ÁREA DE TERAPIA	01	715,90	40
TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	654,58	40
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	654,58	40
TÉCNICO EDUCACIONAL	01	654,58	40
ARTESÃO	01	596,59	40
SERVENTE	01	252,00	40

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior, são vinculadas a "incentivo" mantido com o Governo Federal, portanto, possuem caráter excepcional e temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

Art. 3º - As vagas criadas no artigo primeiro, não fazem parte do "Quadro Geral de Cargos e Salários do Funcionalismo Público Municipal", não estando adstritos à Lei nº 2.307/90, e seguirão o regime de trabalho adotado pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 4° –As contratações temporárias autorizadas pela presente lei, poderão no caso de necessidades administrativas, terem efeito retroativo à 01/08/2003.

Art. 5° – As presentes contratações serão automaticamente extintas no caso de rescisão ou término dos programas a que se encontram vinculadas as contratações.

Art. 6° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de setembro de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 26/09/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração